



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.914/2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, concede complementação de percentual de Subsídio para cumprimento da Lei Federal que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 - no montante de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, referente ao exercício financeiro de 2020.

§ 1.º Fica também concedido aos Profissionais da Educação Básica do Município, a título de complementação, em cumprimento da Lei Federal que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, um percentual de 8,36 % (oito vírgula trinta e seis ponto percentuais), perfazendo um total de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), em conformidade com a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 3, de 13 de dezembro de 2019, cuja concessão deverá ser em parcelas mensais, da seguinte forma:

I – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de maio de 2020;

II – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de junho de 2020;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de julho de 2020;

IV – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de agosto de 2020;

V – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de setembro de 2020;

VI – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de outubro de 2020;

VII – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de novembro de 2020; e,

VIII – 9,34 % (nove vírgula trinta e quatro ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de dezembro de 2020.

§ 2.º O percentual total referido no § 1.º, do *caput*, do presente artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Subsídios, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, e sobre o valor dos benefícios correspondentes as aposentadorias e pensões por morte, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, dos segurados da categoria dos Profissionais da Educação Básica do Município, exceto se houve disposição em contrário na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência

§ 3.º Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior, ao Subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do Subsídio antes da adequação.

Art. 2.º As alterações nas TABELAS de Subsídios, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, mencionadas no § 2.º, do art. 1.º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos incisos, do § 1.º, do referido artigo.

Art. 3.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, respectivamente, nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser partes integrantes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.914/2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL E PISO DO MAGISTÉRIO – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2020			
Criação: ()	Expansão: ()	Aperfeiçoamento: ()	Revisão Geral Anual – RGA e Piso Nacional do Magistério 2020 (X)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	12.800,00
319011	50.789.489,92
319013	2.476.200,00
319113	4.998.600,00
TOTAL ORÇADO	58.277.089,92

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - 2019		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319005	7.634,39	7.634,39
319011	48.522.266,82	48.522.266,82
319013	2.651.017,99	2.651.017,99
319113	5.200.029,16	5.200.029,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	56.380.948,36	56.380.948,36



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada
319005	8.035,50	8.590,89	8.592,52	557,02
319011	50.757.771,30	52.856.733,05	53.225.993,75	2.468.222,45
319013	2.771.371,87	2.877.919,61	2.900.024,91	128.653,04
319113	5.441.914,25	5.677.390,54	5.714.461,35	272.547,10
TOTAL DAS DESPESAS	58.979.092,92	61.420.634,09	61.849.072,53	2.869.979,61

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2020	2021	2022	Total do Aumento
RCL - Administração Direta - Arrecadação 2019 - R\$ 123.188.969,99	128.116.528,70	133.497.422,91	139.104.314,67	10.987.785,97

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	8.035,50
319011	50.757.771,30
319013	2.771.371,87
319113	5.441.914,25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	58.979.092,92

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As previsão das despesas caso concretizadas, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
- 2 - Submeto o presente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que, uma vez anuente, firma o presente Documento conjuntamente.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 16 de março de 2020.	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal	NATANIEL TOMASINI Contador Público do Poder Executivo CRC/MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.914/2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL E PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

31	8.694,64	9.129,38	9.564,11	9.998,84	10.433,57
32	8.868,54	9.311,96	9.755,39	10.198,82	10.642,24
33	9.045,91	9.498,20	9.950,50	10.402,79	10.855,09
34	9.226,83	9.688,17	10.149,51	10.610,85	11.072,19
35	9.411,36	9.881,93	10.352,50	10.823,07	11.293,64

GRUPO OCUPACIONAL / ENSINO SUPERIOR

Controlador INTERNO

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	9.271,98	9.735,58	10.199,18	10.662,78	11.126,38
2	9.457,42	9.930,29	10.403,16	10.876,03	11.348,90
3	9.646,57	10.128,90	10.611,22	11.093,55	11.575,88
4	9.839,50	10.331,47	10.823,45	11.315,42	11.807,40
5	10.036,29	10.538,10	11.039,92	11.541,73	12.043,55
6	10.237,02	10.748,87	11.260,72	11.772,57	12.284,42
7	10.441,76	10.963,84	11.485,93	12.008,02	12.530,11
8	10.650,59	11.183,12	11.715,65	12.248,18	12.780,71
9	10.863,60	11.406,78	11.949,96	12.493,14	13.036,32
10	11.080,87	11.634,92	12.188,96	12.743,01	13.297,05
11	11.302,49	11.867,62	12.432,74	12.997,87	13.562,99
12	11.528,54	12.104,97	12.681,40	13.257,82	13.834,25
13	11.759,11	12.347,07	12.935,02	13.522,98	14.110,94
14	11.994,29	12.594,01	13.193,72	13.793,44	14.393,15
15	12.234,18	12.845,89	13.457,60	14.069,31	14.681,02
16	12.478,86	13.102,81	13.726,75	14.350,69	14.974,64
17	12.728,44	13.364,86	14.001,29	14.637,71	15.274,13
18	12.983,01	13.632,16	14.281,31	14.930,46	15.579,61
19	13.242,67	13.904,80	14.566,94	15.229,07	15.891,20
20	13.507,52	14.182,90	14.858,28	15.533,65	16.209,03
21	13.777,67	14.466,56	15.155,44	15.844,33	16.533,21
22	14.053,23	14.755,89	15.458,55	16.161,21	16.863,87
23	14.334,29	15.051,01	15.767,72	16.484,44	17.201,15
24	14.620,98	15.352,03	16.083,08	16.814,13	17.545,17
25	14.913,40	15.659,07	16.404,74	17.150,41	17.896,08
26	15.211,67	15.972,25	16.732,83	17.493,42	18.254,00
27	15.515,90	16.291,69	17.067,49	17.843,28	18.619,08
28	15.826,22	16.617,53	17.408,84	18.200,15	18.991,46
29	16.142,74	16.949,88	17.757,02	18.564,15	19.371,29
30	16.465,60	17.288,88	18.112,16	18.935,44	19.758,72
31	16.794,91	17.634,65	18.474,40	19.314,14	20.153,89
32	17.130,81	17.987,35	18.843,89	19.700,43	20.556,97
33	17.473,42	18.347,09	19.220,76	20.094,44	20.968,11
34	17.822,89	18.714,04	19.605,18	20.496,32	21.387,47
35	18.179,35	19.088,32	19.997,28	20.906,25	21.815,22

GRUPO OCUPACIONAL / ENSINO SUPERIOR

CONTADOR

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	400 (quatrocentas) horas curso de aperfeiçoamento	1 (uma) Pós-Graduação	2 (duas) Pós-Graduação	mestrado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	9.344,82	9.812,06	10.279,30	10.746,54	11.213,78
2	9.531,72	10.008,30	10.484,89	10.961,47	11.438,06
3	9.722,35	10.208,47	10.694,59	11.180,70	11.666,82
4	9.916,80	10.412,64	10.908,48	11.404,32	11.900,16

5	10.115,13	10.620,89	11.126,65	11.632,40	12.138,16
6	10.317,44	10.833,31	11.349,18	11.865,05	12.380,92
7	10.523,79	11.049,97	11.576,16	12.102,35	12.628,54
8	10.734,26	11.270,97	11.807,69	12.344,40	12.881,11
9	10.948,95	11.496,39	12.043,84	12.591,29	13.138,74
10	11.167,92	11.726,32	12.284,72	12.843,11	13.401,51
11	11.391,28	11.960,85	12.530,41	13.099,98	13.669,54
12	11.619,11	12.200,06	12.781,02	13.361,98	13.942,93
13	11.851,49	12.444,07	13.036,64	13.629,21	14.221,79
14	12.088,52	12.692,95	13.297,37	13.901,80	14.506,23
15	12.330,29	12.946,81	13.563,32	14.179,84	14.796,35
16	12.576,90	13.205,74	13.834,59	14.463,43	15.092,28
17	12.828,44	13.469,86	14.111,28	14.752,70	15.394,12
18	13.085,00	13.739,25	14.393,50	15.047,75	15.702,00
19	13.346,70	14.014,04	14.681,37	15.348,71	16.016,04
20	13.613,64	14.294,32	14.975,00	15.655,68	16.336,37
21	13.885,91	14.580,21	15.274,50	15.968,80	16.663,09
22	14.163,63	14.871,81	15.579,99	16.288,17	16.996,35
23	14.446,90	15.169,25	15.891,59	16.613,94	17.336,28
24	14.735,84	15.472,63	16.209,42	16.946,22	17.683,01
25	15.030,56	15.782,08	16.533,61	17.285,14	18.036,67
26	15.331,17	16.097,73	16.864,28	17.630,84	18.397,40
27	15.637,79	16.419,68	17.201,57	17.983,46	18.765,35
28	15.950,55	16.748,07	17.545,60	18.343,13	19.140,66
29	16.269,56	17.083,04	17.896,51	18.709,99	19.523,47
30	16.594,95	17.424,70	18.254,44	19.084,19	19.913,94
31	16.926,85	17.773,19	18.619,53	19.465,88	20.312,22
32	17.265,38	18.128,65	18.991,92	19.855,19	20.718,46
33	17.610,69	18.491,23	19.371,76	20.252,30	21.132,83
34	17.962,91	18.861,05	19.759,20	20.657,34	21.555,49
35	18.322,16	19.238,27	20.154,38	21.070,49	21.986,60

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.914/2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, concede complementação de percentual de Subsídio para cumprimento da Lei Federal que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 - no montante de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, referente ao exercício financeiro de 2020.

§ 1.º Fica também concedido aos Profissionais da Educação Básica do Município, a título de complementação, em cumprimento da Lei Federal que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, um percentual de 8,36 % (oito vírgula trinta e seis pontos percentuais), perfazendo um total de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro pontos percentuais), em conformidade com a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 3, de 13 de dezembro de 2019, cuja concessão deverá ser em parcelas mensais, da seguinte forma:

I – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de maio de 2020;

II – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de junho de 2020;

III – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de julho de 2020;

IV – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de agosto de 2020;

V – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de setembro de 2020;

VI – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de outubro de 2020;

VII – 0,5 % (zero vírgula cinco ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de novembro de 2020; e,

VIII – 9,34 % (nove vírgula trinta e quatro ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios vigente na data de 31.12.2019, no mês de dezembro de 2020.

§ 2.º O percentual total referido no § 1.º, do *caput*, do presente artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Subsídios, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal nº 1.399/2012, e sobre o valor dos benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal nº 830/2005, dos segurados da categoria dos Profissionais da Educação Básica do Município, exceto se houve disposição em contrário na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência.

§ 3.º Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior, ao Subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for maior; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do Subsídio antes da adequação.

Art. 2.º As alterações nas TABELAS de Subsídios, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal nº 1.399/2012, mencionadas no § 2.º, do art. 1.º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos incisos, do § 1.º, do referido artigo.

Art. 3.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, respectivamente, nos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2020.

ALTIRANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.915/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura de dotação orçamentária no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 8.240.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

08	-	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
08.190	-	Departamento de Infra Estrutura	
15.451.0028.2824	-	Constr. Ref. Ampl. E Manut. de Canteiros, Praça e Jardins	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 100	-	Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 1.400.000,00
TOTAL			R\$ 1.500.000,00

03	-	Secretaria Municipal de Saúde	
03.150	-	FMS/Bloco de Investimentos	
10.301.0013.1302	-	Manutenção, Reforma e Construção de Unidade de Saúde da Família	

449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 102	-	Receita de Impostos e Transf de Impostos - Saúde	R\$ 100.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			R\$ 1.300.000,00

08	-	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
08.190	-	Departamento de Infra Estrutura	
26.451.0027.1804	-	Pavimentação de Vias Urbanas	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 124	-	Transferências de Convênios - Outros	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.360.000,00

08	-	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
08.190	-	Departamento de Infra Estrutura	
26.451.0028.1820	-	Pavimentação Asfáltica Via Acesso IFMT	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 124	-	Transferências de Convênios - Outros	R\$ 1.100.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 180.000,00
TOTAL			R\$ 1.280.000,00

08	-	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
08.190	-	Departamento de Infra Estrutura	
15.452.0028.1810	-	Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos Municipais	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

08	-	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
08.190	-	Departamento de Infra Estrutura	
26.782.0029.1808	-	Abertura, Reabertura e Recuperação de Estradas	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 124	-	Transferências de Convênios - Outros	R\$ 900.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 950.000,00

03	-	Secretaria Municipal de Saúde	
03.150	-	FMS/Bloco de Investimentos	
10.305.0016.1321	-	Reforma CTA/SAE – Banco de Sangue	
449051000000	-	Obras e Instalações	
Fonte: 123	-	Transferência de Convênios - Saúde	R\$ 300.000,00
Fonte: 192	-	Alienação de Bens	R\$ 85.000,00
TOTAL			R\$ 385.000,00

02	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
----	---	--	--